## LEI N°. 1328/2014

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA NIVALDO PRESENÇA - 036.910.739-05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa NIVALDO PRESENÇA - 036.910.739-05, inscrita no CNPJ sob nº 18.310.199/0001-10, localizada á Rua Machado de Assis, 411, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06, da Quadra 04, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, com a área total de 1.030,04 m², com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o lote nº 07; numa

extensão de 51,33 metros;

SUDESTE: confronta-se com o lote nº 21; numa

extensão de 20,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 05; numa

extensão de 51,67 metros;

NOROESTE: confronta-se com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art.  $2^{\circ}$  - Nos termos da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal  $n^{\circ}$  1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta)

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 20/05/2014. Edição 0498 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

dias, após publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§  $2^{\circ}$  - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporário.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil exatorze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0498 Páginas: 39/40 Ano: III

Data: 20/05/2014

Publicado por: Ante<del>nor Xavier de Souza</del> Código Identificador: C2D7EDF2 ROBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL